

Proc. 8.352/38

3 8

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente processo, em que o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio subme- te á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho um ante-projecto de decreto-lei para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia- rios, autorizando-o a efetuar empréstimos, com garantia hipote- caria, ás associações representativas de classe, para financiamen- to da construção das suas respectivas sedes:

CONSIDERANDO que esse ante-projecto de decreto-lei visando beneficiar as entidades que concorrem para a vida e o de- senvolvimento desse Instituto de previdencia social se acha perfei- tamente justificando pelos seus consideranda:

CONSIDERANDO que, em principio, nada ha que se lhe oppor, salvo algumas restrições para melhor e mais segura garantia das suas finalidades.

RESOLVER os membros do Conselho Nacional do Traba- lho, reunidos em sessão plena, aprovar o ante-projecto de decreto- lei submetido a sua apreciação, com as seguintes restrições:

a) - os empréstimos não poderão exceder ao maximo de 40% (quarenta por cento) das disponibilidades financeiras do Instituto, e bem assim de 80% (oitenta por cento) do valor da pro- priedade oferecida em hipoteca;

b) - as associações representativas de classe, para poder se beneficiarem das vantagens do decreto-lei, deverão estar em condições de fazer face ás responsabilidades do emprestimo - juros e todas as despesas;

c) - a propriedade hipotecaria terá que ser segura contra o fogo e outros acidentes, por conta do devedor, em Companhia de Seguros que ofereça garantia, e por quantia nunca inferior a do empréstimo;

d) - a hipoteca obedecerá a todas as cláusulas e condições impostas pelo Código Civil e leis subsequentes.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1938

a) Francisco Barboza de Rezende      Presidente

a) Oswaldo Costa Miranda              Relator

Fui presente a) J.L. de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no DIÁRIO OFFICIAL

em 7.6.1938